

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Vila do Bispo

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Município confirma link <a href="https://cms.cm-viladobispo.pt/upload_files/client_id_1/website_id_1/Autarquia/Documents%20Financeiros/2021/taxas/129119901.pdf">https://cms.cm-viladobispo.pt/upload_files/client_id_1/website_id_1/Autarquia/Documents%20Financeiros/2021/taxas/129119901.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	22.02.22
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



Artigo	Descrição	Valor da tarifa (€)
6.º	Fornecimento de água ao domicílio	
6.º1	Consumo de Água (m³):	
6.º1.1	Tarifa Doméstica:	
6.º1.1.1	1.º Escalão [0-5 m³] . . . . .	0,64
6.º1.1.2	2.º Escalão [6-15 m³] . . . . .	0,81
6.º1.1.3	3.º Escalão [16-30 m³] . . . . .	1,66
6.º1.1.4	4.º Escalão > 30 m³] . . . . .	2,60
6.º1.2	Comércio/Indústria . . . . .	1,40
6.º1.3	Obras . . . . .	1,50
6.º1.4	Instituições Particulares . . . . .	0,66
6.º1.5	Estado . . . . .	2,05
6.º1.6	Autarquias . . . . .	0,51
6.º2	Ligação à rede de abastecimento . . . . .	35,47
6.º3	Colocação e retirada de contador de água . . . . .	29,38
6.º4	Colocação de contador devido a corte por falta de pagamento . . . . .	58,75
6.º5	Transferências . . . . .	6,60
7.º	Saneamento	
7.º1	Tarifa Fixa (mensal) . . . . .	0,00
7.º2	Tarifa Variável (m³ água consumida) . . . . .	0,75
8.º	Aluguer de material de sinalização	
8.º1	Por peça/dia . . . . .	11,39
9.º	Aluguer de material de ornamentação (por 5 peças/dia) . . . . .	5,65
10.º	Tratamento de sepulturas e sinais funerários	
10.º1	Construção de bordadura destapada durante a inumação (m²):	
10.º1.1	Em alvenaria de tijolo . . . . .	23,91
10.º1.2	Revestida a desperdício de mármore . . . . .	23,91
10.º2	Colocação de cruz . . . . .	7,10
10.º3	Ajardinamento de sepulturas (m²) . . . . .	23,91
11.º	Aluguer de espaços publicitários no domínio privado municipal	
11.º1	Por m² x mês . . . . .	49,22
12.º	Aluguer do Campo de Futebol	
12.º1	Dias úteis:	
12.º1.1	Aluguer (por hora, entre as 9 h e as 19 h.) . . . . .	37,90
12.º1.2	Aluguer (por hora, a partir das 19 h.) . . . . .	40,86
12.º2	Fim de semana e feriados:	
12.º2.1	Aluguer (por hora) . . . . .	38,84
13.º	Centro Cultural de Vila do Bispo	
13.º1	Aluguer do Auditório — por hora . . . . .	38,98
13.º2	Sala de exposições — por dia . . . . .	24,34

Obs.: No fornecimento de água avulso deverá ser praticada as tarifas correspondentes ao tipo de fornecimento de água.

312956318

## Regulamento de Abastecimento de Água

### Município de Vila do Bispo

Ano	1999
Tarifário Familiar	-
Fonte	Município confirma link <a href="https://cms.cm-viladobispo.pt/upload_files/client_id_1/website_id_1/Autarquia/Camara/Regulamentos/Abastecimento%20de%20Agua.pdf">https://cms.cm-viladobispo.pt/upload_files/client_id_1/website_id_1/Autarquia/Camara/Regulamentos/Abastecimento%20de%20Agua.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	22.02.22
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

**3** - Na verificação dos contadores, os erros admissíveis são os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores de água potável fria.

### **Artigo 42º.**

#### **Inspecção dos Contadores**

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários da E.G. devidamente identificados, ou a outros credenciados por aquela entidade, para o efeito.

## **CAPÍTULO V**

### **Tarifas e Cobranças**

### **Artigo 43º.**

#### **Regime Tarifário**

**1** - A E.G. exigirá nos termos legais, o pagamento das tarifas correspondentes ao fornecimento de água e aluguer de contador, a pagar pelos consumidores, bem como as importâncias correspondentes às demais tarifas fixadas.

**2** - A E.G. exigirá também o pagamento, aos consumidores da colocação do contador, da desligação e restabelecimento da ligação de água, da transferência e aferição do contador, de acordo com os valores fixados.

**3** - A E.G. exigirá ainda ao proprietário ou titular da licença de construção, o pagamento da fiscalização, verificação e ensaio das canalizações dos sistemas prediais.

**4** - A E.G. deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

**5** - Será obrigatório o pagamento do aluguer do contador mesmo durante os períodos em que os prédios ou fogos estejam temporariamente desocupados, e em que os respectivos consumidores tenham solicitado a interrupção do fornecimento.

## **Artigo 44º.**

### **Tarifas**

**1** - As tarifas a cobrar pela E.G., correspondem aos serviços indicados no n.º 1 do artigo anterior, podendo abranger outros da mesma natureza ou afins, que venham a ser estabelecidos.

**2** - As tarifas e preços de serviços referentes ao abastecimento de água são fixados por deliberação da Câmara Municipal de Vila do Bispo, ao abrigo da Lei das Finanças Locais que estabelece igualmente a data da sua entrada em vigor, da qual deverá obrigatoriamente ser dada publicidade no Boletim Municipal e em Editais a fixar nos lugares de estilo, facultativamente, noutros órgãos de comunicação social.

## **Artigo 45º.**

### **Tipos de Consumos**

Os tipos de consumo a praticar pela Câmara Municipal de Vila do Bispo, são os seguintes:

- a) **Consumo Doméstico:** Tipo de consumo utilizado única e exclusivamente para habitação, contratado em nome individual ou de várias pessoas individuais que responderão solidariamente, extensivo a pessoas colectivas

b) **Consumo não Doméstico:** Tipo de consumo utilizado que abrange as actividades comerciais, industriais e todos os contratos não incluídos nos restantes tipos de consumo.

c) **Consumo Público:** Inclui os consumos da Câmara Municipal de Vila do Bispo e Juntas de Freguesia, Estado e outras pessoas colectivas, com excepção dos incluídos na alínea b).

d) **Consumo de Instalações Particulares sem Fins Lucrativos:** Inclui os consumos de instituições privadas de solidariedade social, desportiva, cultural, igrejas e de utilidade pública.

#### **Artigo 46º.**

##### **Consumos Provisórios**

Nos contratos de abastecimento provisórios, para obras, o fornecimento só será efectuado mediante a apresentação da respectiva licença Camarária ou autorização escrita da Câmara Municipal. A duração deste contrato será igual à vigência da referida licença ou autorização e suas prorrogações.

#### **Artigo 47º.**

##### **Leitura dos Contadores**

**1** - Aos contadores serão efectuadas leituras mensalmente, por funcionários da E.G. ou outros devidamente credenciados para o efeito, se outro prazo não for fixado pela Câmara Municipal.